



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

CHAMADA INTERNA PRAEC n.º 8/2019

Reavaliação Socioeconômica dos beneficiários do Plano de Permanência

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) torna pública a Chamada para o processo de Reavaliação Socioeconômica dos beneficiários do Plano de Permanência (PP), referente ao ano de 2019, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios para a manutenção dos benefícios, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014.

2. Dos critérios socioeconômicos

2.1. O Plano de Permanência (PP) prevê a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso, desde que o estudante mantenha o cumprimento dos critérios socioeconômicos e acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s).

2.2. Para fins de realização deste processo de reavaliação, serão considerados os critérios para manutenção dos auxílios, previstos nos incisos I, II e V, do artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014:

Art. 14 A fim de garantir a continuidade de recebimento do benefício, o aluno deve atender aos seguintes critérios:

I. não exceder o limite máximo de renda per capita do grupo familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;

II. apresentar a documentação solicitada nos períodos de avaliação socioeconômica e/ou acadêmica, conforme publicizado pela PRAEC;

(...)

V. atender aos agendamentos de entrevista(s) e/ou visita domiciliar pelo Assistente Social, sob pena de suspensão automática do auxílio, sem possibilidade de pagamento retroativo, ou desligamento do Programa em caso de reincidente o não atendimento ao profissional supracitado.

2.3. Considerando a periodicidade anual, prevista no artigo 16 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014, para a realização da avaliação socioeconômica dos beneficiários do PP, os discentes que foram contemplados pelo Edital Unipampa n.º 11/2019, pela Chamada Interna PRAEC n.º 1/2019 e pela Chamada Interna PRAEC n.º 6/2019, não deverão passar por este processo de reavaliação, bem como os discentes prováveis formandos 2019/2.

3. Do cronograma

3.1. O processo será realizado do dia 8/10/2019 ao dia 28/11/2019.

3.1.1. Cada *campus* deverá estabelecer um cronograma interno para entrega da documentação, considerando a necessidade de tempo hábil para a realização da análise documental.

3.2. Divulgação do Resultado Preliminar: 6/12/2019.

3.3. Pedidos de reconsideração: até o dia 11/12/2019.

3.4. Publicação do Resultado Final: 13/12/2019.

4. Das inscrições

4.1. A inscrição compreende:

I – no preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, acessível pelo endereço www.unipampa.edu.br/guri, conforme instruções daquela plataforma;

II – na entrega, em envelope identificado com o nome do discente e matrícula, da documentação exigida, para comprovação da situação socioeconômica de acordo com o Anexo 1, desta Chamada Interna;

III – na ciência de que será desligado do Plano de Permanência o beneficiário que apresente documentação incompleta; fora dos prazos definidos nesta Chamada Interna; com cópias ilegíveis; que denote incoerência dos dados informados ou cuja renda per capita seja superior a (1,5) um salário mínimo e meio.

5. Da equipe

5.1. Resguardado o sigilo necessário à matéria do Serviço Social, o(a) Assistente Social poderá solicitar o suporte dos demais servidores do NuDE, para atendimento dessa demanda.

5.2. À equipe do NuDE cabe:

I – orientar os discentes sobre a obrigatoriedade do processo de reavaliação socioeconômica para a manutenção dos benefícios, bem como sobre a documentação a ser apresentada;

II - realizar análise prévia da documentação apresentada pelos beneficiários e, quando for o caso, comunicá-los sobre a necessidade da apresentação de documentos adicionais ou faltantes para a conclusão do processo de reavaliação;

III - realizar entrevistas individuais, quando julgar necessário, com o objetivo de esclarecimento sobre a situação sociofamiliar do discente.

6. Do processo avaliativo

6.1. O cronograma interno estabelecido por cada *campus* deverá ser amplamente publicizado entre os beneficiários do Plano de Permanência, via e-mail e através da afixação deste em murais institucionais.

6.2. A avaliação será realizada por equipe técnica, formada por profissionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional da UNIPAMPA, com base na documentação apresentada e considerando o estabelecido nesta Chamada e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014.

6.3. Os resultados do processo avaliativo serão divulgados no site do *campus* e murais institucionais.

6.4. O processo de reavaliação será realizado em três etapas:

I – recebimento dos documentos;

II – análise socioeconômica e realização de entrevista, caso necessária; e

III – registro dos dados apurados no módulo “Reavaliação Socioeconômica” do Sistema GURI, considerando:

- a) **manutenção**: quando a situação permanece inalterada, sem inserções ou perda de auxílios;
- b) **desligamento**: quando se constatar a necessidade da retirada do discente do Plano de Permanência, por não atendimento dos critérios;
- c) **perda de auxílio**: quando o(a) Assistente Social constatar que o discente deixa de fazer jus a algum auxílio;
- d) **suspensão de auxílios**: quando o discente não comparecer no horário agendado para a entrevista ou não apresentar a documentação no prazo estabelecido. Tal situação se manterá até sua regularização, sem envolver pagamento retroativo do(s) auxílio(s). O aluno que não comparecer ao NuDE para regularização deverá ser desligado definitivamente do Plano de Permanência e na Lista de Credores referente ao mês de março de 2020.

7. Da divulgação dos resultados

7.1. Os resultados do processo avaliativo deverão ser amplamente divulgados no site local, no âmbito dos *campi*, bem como deverá ser afixado o documento impresso em murais institucionais e/ou similares. A publicação deverá ser nominal, com status final “Manutenções”, “Desligamentos” e “Suspensões”.

8. Do pedido de reconsideração

8.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração, conforme Anexo 3, poderão ser encaminhados pelo estudante para o(a) Assistente Social de sua unidade universitária, até a data prevista no subitem 3.3.

8.1.1. Caso o pedido de reconsideração seja procedente, interferindo no resultado final, o(a) Assistente Social deverá comunicar à PRAEC tal situação, pelo e-mail praecpermanencia@unipampa.edu.br, até o dia 12 de dezembro de 2019.

9. Da lista de pagamentos

9.1. Os desligamentos ocorrerão na Lista de Credores (LC) do mês de competência de janeiro de 2019, que deverá ser encaminhada pelo NuDE em prazo a ser estabelecido oportunamente pela PRAEC.

10. Das disposições finais

10.1 A documentação entregue pelos discentes para o processo avaliativo deverá ser arquivada no Núcleo de Desenvolvimento Educacional, para fins de eventuais auditorias.

10.2. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848/40.

10.3. Os casos omissos nesta Chamada Interna serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, que poderá, a qualquer tempo desta seleção, expedir disposições complementares ou explicativas.

Bagé-RS, 7 de outubro de 2019.

Diogo Alves Elwanger

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 07/10/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170220** e o código CRC **1B2CCE2E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

ANEXO 1

**Reavaliação Socioeconômica dos beneficiários do Plano de Permanência
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

1. A apresentação de todos os documentos solicitados, nas categorias em que o grupo familiar se enquadra, é indispensável para a manutenção dos benefícios.
2. Por grupo familiar, entende-se a unidade nuclear, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
3. Em atendimento ao previsto na Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório nas declarações constantes nesta Chamada Interna. Em substituição ao reconhecimento de assinaturas em cartório das declarações referentes a terceiros, é necessário que o discente entregue a declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme MODELO 6 ou MODELO 7, disponibilizados no site da PRAEC/UNIPAMPA.
4. O discente não deverá entregar DOCUMENTOS ORIGINAIS (com exceção das declarações). Não há a necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.
5. Deverão ser entregues os documentos originais das declarações solicitadas, cujos modelos estão disponíveis em: <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>
6. É obrigatória:
 - I. a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;
 - II. a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).
7. Será desligado o beneficiário cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.
8. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.
9. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita ocorrerá conforme o disposto no Anexo 2.

Da documentação a ser entregue:

1. COMPOSIÇÃO FAMILIAR. Caso tenha ocorrido alguma modificação na composição familiar, esta deverá ser comprovada documentalente, da seguinte forma:

- 1.1. Certidão de Nascimento ou documento com foto dos componentes familiares menores de 18 anos que não possuam RG e/ou Termo de Guarda.
- 1.2. Documento de identificação com foto e Cadastro da Pessoa Física – CPF (de todos os componentes do grupo familiar que possuem).
- 1.3. Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, se pertinente.
- 1.4. Certidão de Óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro (a).
- 1.5. Certidão de emancipação.
- 1.6. Certidão de Casamento dos pais e/ou do aluno ou declaração de União Estável ou declaração assinada pelo casal.
- 1.7. Certidão de Casamento com a Averbação do Divórcio dos pais e/ou do aluno.
- 1.8. Declaração de Separação, no caso de separação não legalizada.

2. SITUAÇÃO PATRIMONIAL. Caso haja modificações em relação à situação anterior, deverá apresentar documentos que comprovem a situação de moradia onde reside o discente e/ou seu grupo familiar, bem como dos demais bens móveis e imóveis:

- 2.1. Imóvel próprio: carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).
- 2.2. Imóvel financiado: contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório.
- 2.3. Imóvel alugado: contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador) titular do contrato (quando uma pessoa/aluno representar um grupo de locadores do mesmo imóvel) ou da imobiliária onde conste o valor pago mensalmente.
- 2.4. Imóvel de posse: documento comprobatório da posse. Declaração de que o imóvel é oriundo de ocupação, conforme MODELO 15, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.
- 2.5. Imóvel cedido: documento comprobatório da cedência (original).
- 2.6. Outro imóvel, além do utilizado como moradia: carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU (cópia).
- 2.7. Propriedade Rural: carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar.
- 2.8. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

3. COMPROVAÇÃO DE RENDA (obrigatório para todos os maiores de 16 anos):

3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos, que se enquadrem **em qualquer uma das situações sócio ocupacional**), da seguinte forma: cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente que deve estar em branco. Caso o discente e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme MODELO 17, disponibilizado no site da PRAEC/ UNIPAMPA.

3.2. As famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

3.3. Todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, deverão apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última Declaração.

Além da documentação descrita acima, deverá ser observada a categoria/forma de sustento que cada membro da família (maior de 16 anos) se enquadra, bem como apresentar os seguintes documentos:

4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

4.1. NÃO TRABALHA /DO LAR

4.1.1. Declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme MODELO 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

4.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

4.2.1. Cópia dos três últimos contracheques, ou Declaração Salarial em papel timbrado com o carimbo e contendo o CNPJ da empresa.

a) Caso não haja a disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os dois últimos ou o último.

b) Caso no único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, conste a remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será realizado o cálculo proporcional, ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante.

4.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ “BICO”/TRABALHADOR COMISSIONADO)

4.3.1. Declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 19, disponibilizado no *site* da PRAEC/ UNIPAMPA. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deverá ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

4.3.2. Se pertinente, declaração do tomador de serviços, na qual conste a atividade exercida, bem como o valor pago e a periodicidade da prestação de serviço.

4.4 AUTÔNOMOS

4.4.1. Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC.

4.4.2. Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir com o mesmo.

4.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

4.5.1. Os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.

4.5.2. Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

4.5.3. Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Desta forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão, mas execute outra atividade ocupacional, deverá apresentar documentos comprobatórios do recebimento (ou não) de renda por meio desta.

4.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBA SEGURO DESEMPREGO)

4.6.1. Comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

4.7. PRODUTOR RURAL

4.7.1. Declaração feita pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Serão aceitas, também, notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas).

4.7.2. Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro).

4.7.3. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

4.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

4.8.1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

4.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

4.9.1. A comprovação da renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antiga DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

4.9.2. A comprovação de renda para o MEI (Microempreendedor Individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

4.10. ESTÁGIO REMUNERADO

4.10.1. Termo ou contrato de estágio, contendo o valor recebido e a duração do estágio.

4.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

4.11.1. Atestado, declaração ou contrato expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa.

4.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA (obrigatória a apresentação para todos os membros do grupo familiar menores de 24 anos, filhos de pais separados)

4.12.1. Caso ocorra o pagamento de Pensão Alimentícia:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia emitida por quem recebe, conforme MODELO 12 A, ou por seu responsável legal, conforme MODELO 12 B, disponibilizados no site da PRAEC/ UNIPAMPA, na qual conste o valor da pensão, ou a comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a Pensão Alimentícia, na qual conste o valor da pensão, conforme MODELO 10, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.

4.12.2. Caso não ocorra o pagamento de Pensão Alimentícia:

a) declaração de que não recebe pensão, conforme MODELO 11A, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA; ou

b) declaração de que não recebe pensão para menores de 24 anos (no caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal), conforme MODELO 11B, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.

4.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA

4.13.1. Extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC.

4.13.2. Extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

4.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

4.14.1. Renda proveniente de aluguel(éis): apresentar declaração do(s) valor(es) recebido(s) pelo(s) aluguel(éis) do(s) imóvel(eis), conforme MODELO 20, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA, e cópia(s) do(s) contrato(s) de aluguel(éis).

4.14.2. Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 07/10/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170225** e o código CRC **028DD855**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

ANEXO 2

**Reavaliação Socioeconômica dos beneficiários do Plano de Permanência
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *per capita***

A renda bruta mensal, familiar e *per capita*, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino, para o recebimento de auxílios do Plano de Permanência;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II, do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I, do *caput*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de possuir apenas os dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) férias e 13º salário;
- g) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I - a comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, 20% do valor total das entradas;

II - a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III – para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV – o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

§1º As disposições dos incisos I e II, do caput, baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais, para fins da renda mensal, a que se refere o inciso I, do caput, não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II, do caput, serão utilizados caso o microempresário declare somente valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Apenas será aceito como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II, do caput, os valores de pró-labore oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais, para fins de renda mensal, não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II, do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados como rendimentos salariais o valor total dividido por 12 meses, mesmo que na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§6º No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso II, do caput, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio, a que se refere o inciso II, do caput, resultar inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I - declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser apresentadas notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, poderá apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos 3 meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total destas, dos últimos 3 meses, será dividido por 3, para a média mensal;

II - na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declarado, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III - o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

4. Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz “bico”):

I – calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deverá ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

II – para família unipessoal exige-se, também, a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta-corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

5. Autônomo:

I – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por 12, para fins de renda média mensal;

II – o valor mensal ou a média a mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I – os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – a cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), caso efetue declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos 2 meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda per capita.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 07/10/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170230** e o código CRC **87986DB9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

ANEXO 3**Reavaliação Socioeconômica dos beneficiários do Plano de Permanência
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO**

Eu, _____, matrícula nº _____, discente do Curso de _____, do Campus _____, da Universidade Federal do Pampa, beneficiário(a) do Programa de Permanência, solicito a revisão do parecer resultante da reavaliação de minha situação socioeconômica. Nesse sentido, solicito a revisão deste parecer, a partir dos seguintes argumentos:

_____, ____/____/2019.

Assinatura do(a) Discente



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER**, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários, em 07/10/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170283** e o código CRC **81EE42C7**.